

DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH-Rio-DOCE

DELIBERAÇÃO Nº 01/2002

Considerando a necessidade de coordenar o processo eleitoral e conduzir os procedimentos de escolha dos membros do segmento dos usuários, das organizações civis e do poder público municipal, para a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce– CBH-Doce, e

Considerando a necessidade de elaborar a proposta de Regimento Interno do CBH-Doce, a Diretoria Provisória deste Comitê, e considerando a necessidade de implementar as ações a cargo da Diretoria Provisória prevista na Resolução CNRH n.º 5 de 10/04/00, DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial, de apoio à Diretoria Provisória, para coordenar o processo eleitoral, conduzir os procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do comitê, bem como elaborar proposta de Regimento Interno a ser aprovada pela Diretoria Provisória e ratificado pelos membros do Comitê.

Essa Comissão será integrada por representantes das seguintes instituições:

CESAN- Companhia Estadual de Saneamento do Espírito Santo

COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais

SEAMA- Secretário de Assuntos do Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo

SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de MG

IGAM- Instituto Mineiro de Gestão das Águas

FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

FINDES – Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo

CEMIG – Companhia de Energia de Minas Gerais

ESCELSA – Espírito Santo Centrais Elétricas SA

UNIVALE- Universidade do Vale do Rio Doce

Comitê da Bacia do Caratinga

Comitê da Bacia do Piracicaba

Comissão do Comitê da Bacia do Rio Santo Antônio

Movimento Pró-Rio Doce

ACODE- Associação Colatinense de Defesa Ecológica

Prefeitura Municipal de Governador Valadares

Prefeitura Municipal de Linhares

ANA- Agência Nacional de Águas

§ 1º. Fica nomeada para a coordenação desta Comissão Especial a Agência Nacional de Águas.

§ 2º. O prazo de vigência desta comissão deverá ser até a posse da Diretoria do Comitê.

Art. 2º São atribuições da Comissão Especial:

I - elaborar e encaminhar para aprovação da Diretoria Provisória, a proposta de normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do comitê.

II – propor o calendário eleitoral detalhado, no qual devem estar estabelecidos os prazos legais e eventos do processo eletivo, bem como os locais de realização de eleição, encaminhando-o à aprovação da Diretoria Provisória;

III – decidir sobre alterações no calendário eleitoral, quando a urgência assim o justificar, “ ad referendum” da Diretoria Provisória;

IV – elaborar os textos dos editais de convocação para as diversas etapas do processo eletivo, encaminhando-os à Diretoria Provisória para aprovação e publicação;

V – conduzir o processo de habilitação dos usuários e organizações civis no CBH –Doce e de credenciamento dos representantes destes segmentos concorrentes a membros do Comitê;

VI – decidir sobre os pedidos de habilitação e credenciamento ao processo eletivo de instalação do Comitê;

VII – decidir, em primeira instância, sobre recursos impetrados durante o processo eletivo para a instalação do Comitê;

VIII – conduzir o processo eleitoral para a escolha dos delegados e representantes, no Comitê, do poder público municipal, dos segmentos usuários e das organizações civis;

IX – elaborar a proposta de regimento interno do Comitê;

X – encaminhar e orientar o processo de discussão da proposta no âmbito do Programa de Mobilização;

XI – analisar e consolidar as sugestões, referentes ao regimento interno, apresentadas pelos setores envolvidos no âmbito do Programa de Mobilização;

XII – encaminhar a proposta de regimento interno final para aprovação na Diretoria Provisória;

XIII –realizar ampla divulgação do Regimento Interno aprovado, antes da realização das reuniões preparatórias;

XV – encaminhar as questões sujeitas à deliberação da Diretoria Provisória, com o respectivo parecer desta Comissão;

XVI – decidir sobre os casos omissos nesta DELIBERAÇÃO e que não demandem decisões por parte da Diretoria Provisória, comunicando-a para homologação.

Art. 3º A Comissão Especial conduzirá o processo eleitoral em estreita articulação com os órgãos gestores e com entidades representativas da bacia, nas etapas de habilitação de participantes, credenciamento de representantes, divulgação de resultados e coordenação das reuniões no processo de instalação do Comitê.

Art. 4º Após a conclusão do processo eleitoral, a Comissão especial deverá encaminhar toda a documentação do processo ao Presidente da Diretoria Provisória.

Art. 5º A coordenação da Comissão Especial deverá proceder a ampla e imediata divulgação de seus atos e das atas das suas reuniões, por correio eletrônico, aos integrantes da Diretoria Provisória.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória 16 de julho de 2002.

Presidente da Diretoria Provisória

Secretário Executivo